CONTRATO N° 051/2024 PMMH-PI

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 004/2024

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO** e a empresa **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI"**, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei 14.1333/21.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Carlos Libório, 101 – Centro – CEP: 64.650-000, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo**, CPF nº 503.845.034-20, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 30.244.228/0001-98**, estabelecida na Rua Aluísio De Azevedo nº 200- Bairro: Santo Amaro na cidade de Recife no estado do Pernambuco CEP: 50.100-090, neste ato representada pelo **Srº. Diego Anderson Rocha de Oliveira**, inscrito no CPF nº 029.254.883-80, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 004/2024** acima referido, processado nos termos do art. 74, inciso II, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** pela apresentação das bandas.
2.2 O pagamento do objeto licitado será efetuado 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até as 14h do dia da realização do serviço, mediante Nota Fiscal/Fatura com suas devidas obrigações fiscais por parte da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO
3.1. A programação será realizada da seguinte forma:

• ERIC LAND – em horário à combinar, no dia 27 de julho de 2024 – 01h30 (uma hora e meia) de show.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
a) Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE,** tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.
b) Prestar os serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;
c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão da presente prestação de serviços;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal, exceto os indicados na cláusula quinta;

f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Fornecer as informações necessárias e precisas à prestação de serviços ora contratada, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento do serviço realizado pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto ao serviço e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

e) Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transporte local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

f) Todas as emissões referentes as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única e responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo	13.392.0016.2056.0000	33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 – A recompensação do valore da prestação de serviço reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviço, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1 Este contrato a partir da assinatura do contrato até **31/12/2024**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO
9.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
11.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Picos, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito (PI), 03 de maio de 2024.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ Nº 06.553.770/0001-48
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
CPF Nº 503.845.034-20
Prefeito Municipal

DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA:02925483380 Assinado de forma digital por DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA:02925483380 Dados: 2024.05.15 07:53:57 -03'00'

CONTRATADA:
ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 30.244.228/0001-98
Diego Anderson Rocha de Oliveira
CPF nº 029.254.883-80
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS: SIMONE MARIA LIMA:83903801372 Assinado de forma digital por SIMONE MARIA LIMA:83903801372

NOME:_____

DOCUMENTO:_____

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387 Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

NOME:_____

DOCUMENTO:_____